

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA FACULDADE DE SAÚDE SANTA CASA BH

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa Institucional de Bolsas de Pós-graduação Lato Sensu para alunos ingressantes nos cursos desta modalidade oferecidos pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.891/0001-93, situada na Avenida Francisco Sales, nº 1.111, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma de seu estatuto, mantenedora da FACULDADE DE SAÚDE SANTA CASA BH – FSSCBH, ingressantes no 1º semestre de 2025, que tem por objetivo promover desconto (bolsa social) na mensalidade escolar no percentual máximo de até 100% (cem por cento) sobre o valor integral das mensalidades do curso e o consequente comprometimento com os objetivos sociais da Instituição.

Parágrafo Único - O desconto (bolsa social) mencionado no caput deste artigo é destinado aos alunos dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, ingressantes no 1º semestre de 2025 e deve ser solicitado no momento da inscrição.

II - DA GESTÃO DAS BOLSAS

Art. 2º. A gestão da concessão de bolsas será realizada pela Comissão designada pela Diretoria da FACULDADE DE SAÚDE SANTA CASA BH – FSSCBH.

III - DAS BOLSAS

Art. 3º. O percentual de desconto previsto para a bolsa social não poderá ser cumulativo com outro desconto, salvo em situações expressamente aprovadas pela Comissão designada pela Diretoria.

§ Em hipótese alguma a bolsa prevista neste regulamento será retroativa, devendo ser aplicado no mês seguinte à análise socioeconômica conforme descrito na cláusula V deste instrumento.

IV - DOS BENEFÍCIOS ABRANGIDOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 4º. Os benefícios concedidos no âmbito da FACULDADE DE SAÚDE SANTA CASA BH – FSCBH consistirão em concessão de descontos mensais para custeio de despesas com mensalidades relacionadas aos cursos de Pós-graduação, durante o período estabelecido por este Regulamento, sendo pessoais e intransferíveis.

Art. 5º. As bolsas do programa de Pós-graduação Lato Sensu serão concedidas apenas para as mensalidades, não incidindo sobre valores referentes à emissão de documentos ou outras taxas.

Art. 6º. Todos os pedidos de bolsas para o programa de Pós-graduação Lato Sensu serão analisados e autorizados de acordo com a quantidade disponível de bolsas a serem concedidas em cada curso previsto para início no 1º semestre de 2025. Os descontos concedidos só serão válidos para o primeiro curso escolhido pelo candidato, não podendo esse ser transferido.

V - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 7º. Para a implementação das bolsas o candidato deverá:

- a) Atender aos critérios para a inscrição no programa de concessão de bolsas para os cursos de Pós-graduação Lato Sensu:
 - Real necessidade econômica, não apenas afirmada em requerimento, mas comprovada em análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social.
 - Ter concluído a graduação.

- Ter-se inscrito no curso de seu interesse, dentro do prazo estipulado neste edital.
- b) Efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição do curso de seu interesse, cujo valor será divulgado no site www.faculdadesantacasabh.org.br.
- c) Preencher o formulário socioeconômico disponível no site da Faculdade, e enviar toda documentação solicitada no formulário para o e-mail: bolsasocial@faculdadesantacasabh.edu.br.
- d) Para a análise socioeconômica o Serviço Social, poderá solicitar documentação comprobatória conforme julgue necessário, os quais deverão ser apresentados pelo candidato no prazo que o Serviço Social determinar.

Art. 8º. Do Cronograma

Fases do Processo de Seleção	Datas
Publicação do Edital	27/01/2025 a 09/03/2025
Início das Inscrições	27/01/2025 a 09/03/2025
Preenchimento do Questionário Socioeconômico E Envio da documentação solicitada ao final do questionário, para o e-mail: bolsasocial@faculdadesantacasabh.edu.br	27/01/2025 a 09/03/2025
Resultado Final	14/03/2025
Assinatura do Termo de Concessão (Matrícula)	16/03/2025

*A Faculdade de Saúde Santa Casa - BH fará o contato com todos os candidatos informando o resultado.

Art. 9º. Após a concessão da bolsa, o candidato deverá efetuar a matrícula no prazo máximo de dois dias úteis. Após este prazo a bolsa será liberada para outro candidato interessado.

Art. 10º. A obtenção da concessão de bolsa pressupõem que o candidato assuma perante a FACULDADE DE SAÚDE SANTA CASA BH – FSSCBH as seguintes obrigações:

- 1) assinar o termo de concessão de bolsas e o termo de adesão ao contrato de prestação de serviços educacionais;
- 2) frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por cancelamento de matrícula, culminando com a certificação do curso de Pós-graduação escolhido. Caso o cancelamento seja realizado, os valores de multas constantes no Contrato de Prestação de Serviços deverão ser aplicados.
- 3) efetuar o pagamento das mensalidades até a data de vencimento.

V - DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 11º. A bolsa será concedida pelo prazo total de duração do curso de Pós-graduação escolhido pelo candidato se atendidas as condições deste regulamento.

§ A bolsa do programa de Pós-Graduação Lato Sensu é pessoal e intransferível.

VI - REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 12º. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento ou se ocorrer:

1. Inadimplência de 03(três) mensalidades subsequentes ou não;
2. comprovação de fraude documental, sem prejuízo de sanções cíveis e penais cabíveis, a qualquer tempo;

3. acúmulo com outros programas de gratuidade educacional, desconto sindicais e extracurriculares;
4. afastamento, desistência ou transferência do curso;
5. falta disciplinar de natureza grave, nos termos regulados pelo regimento interno da escola.

§ Casos não contemplados por este Regulamento serão analisados pela Comissão designada pela Diretoria em reunião ordinária para este fim.

Art. 13º. No caso de pagamento da mensalidade com atraso, o aluno perderá, naquele mês, o direito ao desconto obtido, sendo o valor integral da mensalidade agregado de multas e juros, prevalecendo o que se encontra disposto no Contrato de Prestação de Serviço Educacional.

Art. 14º. Evidenciada, a qualquer momento, fraude nas informações ou documentações apresentadas pelo aluno, este terá a bolsa do programa de Pós-Graduação Lato Sensu cancelada, segundo parecer do Serviço Social e autorização da Comissão designada pela Diretoria.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 15º. A veracidade das informações e documentação apresentada será de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 16º. A não veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, quando constatada, acarretará a desclassificação do candidato.

Art. 17º. O programa de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade de Saúde Santa Casa BH se reserva o direito de não realizar curso | turma que não alcance o número mínimo necessário para sua concretização. Neste caso, o aluno bolsista terá direito de optar por outro curso | turma que se inicia no mesmo semestre.

Art. 18º. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados e julgados pela Comissão designada pela Diretoria da FACULDADE DE SAÚDE SANTA CASA BH – FSSCBH, nos termos deste regulamento.

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 23 Janeiro 2025.

FACULDADE DE SAÚDE SANTA CASA BH – FSSCBH
COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU